



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MIRACEMA**

A Princesinha do Noroeste Fluminense

29.114.121/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRACEMA

Praça Ary Parreira, s/n - Centro -  
Miracema/RJ - CEP: 28460-000



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DE **MIRACEMA**

Ano IX • Edição Número 627 • [www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br) • 31 de outubro de 2025

## SUMÁRIO

DECRETO .....	1
GABINETE DA PREFEITA.....	3
PORTARIA GABINETE .....	4
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	4
SEC. EDUCAÇÃO.....	7
SEC. MEIO AMBIENTE.....	7
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	8

## DECRETO

### DECRETO N.º 090 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei 2.233, de 25 de agosto de 2025, que instituiu o Regime de Adiantamento, estabelecendo normas para concessão, aplicação dos recursos, prazo de aplicação e dá outras providências.

**MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**, Prefeita do Município de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.233, de 25 de agosto de 2025;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Miracema/RJ, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, conforme as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.233 de 25 de agosto de 2025, as normas de finanças públicas, as demais normas de controle interno e externo, e as normas estabelecidas neste regulamento.

**Artigo 2º** - O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Adiantamento ou Suprimento de Fundos: O regime de entrega de numerário a servidor para a realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme expressamente definido na Lei Municipal nº 2.233, de 25 de agosto de 2025.

II - **Responsável por Adiantamento (ou suprido):** O servidor público que recebe o numerário do adiantamento, aplica os recursos nas finalidades específicas autorizadas e presta contas da sua utilização, atuando como preposto da Autoridade Requisitante.

III - **Corresponsável:** A Autoridade Requisitante que, ao solicitar o suprimento de fundos para atender às necessidades

de sua área, assume a responsabilidade solidária pela aplicação do adiantamento concedido ao Responsável por Adiantamento (Suprido), que atua como seu preposto, conforme Art. 15 da Lei Municipal nº 2.233/2025.

**IV - Servidor em Alcance:** O servidor que, tendo recebido suprimento de fundos, não apresentou a devida prestação de contas da aplicação dos recursos dentro do prazo legal, sujeitando-se às sanções administrativas e à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto em lei e neste Decreto.

**V - Ordenador de Despesas:** A autoridade pública competente para autorizar a realização de despesas e a emissão do empenho correspondente, incluindo a concessão de suprimento de fundos.

**VI - Autoridade Delegada:** O agente público a quem o Ordenador de Despesas transferiu formalmente a competência para autorizar a requisição ou a concessão de suprimentos de fundos, nos limites e condições estabelecidos na delegação.

**VII - Autoridade Requisitante:** A autoridade superior de uma unidade, secretaria ou departamento que formaliza a solicitação de suprimento de fundos para atender às necessidades específicas de sua área.

**VIII - Ordenador de Pagamento:** A autoridade pública competente para autorizar a efetivação do pagamento do suprimento de fundos, após o devido empenho e autorização, mediante transferência bancária ou outro meio de pagamento.

**§ 2º** - Os responsáveis indicados no § 1º bem como outros que tenham concorrido para o dano, respondem solidariamente por prejuízo causado ao erário na aplicação dos recursos concedidos a qualquer título.

**§ 3º** - São conceitos e documentos essenciais para efeitos deste Decreto:

**I - Ofício Requisitório de Adiantamento:** Documento formal que inicia o processo de solicitação de suprimento de fundos, contendo as informações detalhadas no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.233/2025, tais como a classificação funcional programática da despesa, a identificação do Responsável por Adiantamento, a importância a ser entregue, o prazo para aplicação, a finalidade e, se for o caso, a declaração de inexistência de material em almoxarifado.

**II - Documentos Comprobatórios de Despesa:** Quaisquer documentos fiscais originais (tais como notas fiscais, faturas, cupons fiscais e notas fiscais de consumidor eletrônicas - NFC-e), emitidos em nome da Unidade Gestora Concedente, que atestam a realização da despesa com o adiantamento, em conformidade com o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.233/2025 e com este Decreto. Devem conter informações detalhadas do objeto, valor e fornecedor.

**III - Guia de Recolhimento:** Documento utilizado para comprovar a devolução ao erário municipal de saldos não utilizados do suprimento de fundos ou importâncias retidas a favor de terceiros, conforme Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 2.233/2025 e Art. 11, § 2º, deste Decreto.



**IV - Declaração de Requisitos para Concessão:** Termos que atestam o cumprimento dos requisitos legais do Suprido para receber o adiantamento, incluindo não estar em alcance, não responder a inquérito administrativo e estar em efetivo exercício, conforme Art. 8º, inciso I deste Decreto.

**V - Declaração de Inexistência (de Material/Serviço):** Termo que atesta a inexistência dos materiais ou serviços no almoxarifado ou em quaisquer outros processos licitatórios em andamento ou contratos vigentes, conforme Art. 8º, inciso II deste Decreto.

**VI - Termo Complementar de Informações:** Documento elaborado pelo Responsável por Adiantamento (Suprido) para detalhar a descrição de bens ou serviços em documentos fiscais que não sejam suficientemente claros, vinculando-os explicitamente ao objeto do adiantamento, conforme Art. 12, § 2º deste Decreto.

**VII - Atestado de Recebimento:** Declaração em documento fiscal que confirma o recebimento de materiais ou a execução de serviços, firmado por, no mínimo, dois servidores, excetuados o Responsável por Adiantamento (Suprido) e a autoridade ordenadora da despesa, conforme Art. 13 deste Decreto.

**§ 4º -** Compete à Controladoria Geral do Município a expedição de Manual e/ou Resolução com modelos de documentos e formulários ligados ao Regime de Adiantamento que serão utilizados por todos os setores e servidores envolvidos.

**Artigo 3º -** Na concessão de recursos públicos sob o regime de adiantamento e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades previstas neste decreto, imprescindíveis para a verificação, pelo Sistema de Controle Interno e pelos Órgãos de Controle Externo, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

**Artigo 4º -** A organização da prestação de contas de recursos concedidos compreende as fases de aplicação e exame da legalidade do uso do recurso público pela concedente e o seu encaminhamento ao setor de Contabilidade para análise.

**Artigo 5º -** Os valores máximos para despesas, ficam limitados a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por concessão.

**Parágrafo Único -** O limite de que trata o caput será deferido a apenas um servidor requisitante por mês, dentro da mesma Unidade Orçamentária.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO

**Artigo 6º -** A autoridade administrativa deve designar o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento e o servidor deverá aceitar o encargo, observada a probidade e o zelo com o erário.

**Artigo 7º -** A solicitação do recurso, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.233/2025, deverá ser autuado no órgão concedente, constituindo processo administrativo no SEI - Sistema de Eletrônico de Informações da Prefeitura e encaminhado para o gabinete da Prefeita para ciência e autorização.

**Artigo 8º -** O documento de requisição do adiantamento deve conter as declarações assinadas pela Autoridade Requisitante e pelo Responsável pelo Adiantamento, previstas no artigo 4º da Lei 2.233/2025 e as complementares abaixo, sendo:

I - De que o servidor responsável pelo adiantamento está em efetivo exercício na unidade orçamentária requisitante, que não responde a inquérito administrativo, não se encontra em alcance e nem está responsável por um adiantamento a comprovar;

II - Que as aquisições de materiais ou contratações dos serviços adquiridas pelo Regime de Adiantamento inexistem no almoxarifado ou em quaisquer outros processos licitatórios em andamento ou contratos vigentes.

III - Que estão cientes quanto ao retorno para o Tesouro do Município de Miracema - RJ do valor correspondente ao saldo não utilizado e que a prestação de contas de sua aplicação dentro de, no máximo 10 (dez) dias contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação.

IV - Que estão cientes das disposições contidas na legislação que regulamenta o regime de adiantamento de numerário, principalmente quanto à Lei Municipal nº 2.233/2025 e este Decreto Municipal.

**Artigo 9º -** Os recursos públicos concedidos para realização de despesas pelo regime de adiantamento serão aplicados diretamente pelo servidor formalmente designado, que prestará contas findo o prazo de aplicação ou a aplicação total dos recursos.

**Artigo 10 -** O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

**Artigo 11 -** Os recursos concedidos sob o regime de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada ao servidor responsável pelo adiantamento, indicada no documento requisitório.

**§ 1º -** A movimentação dos recursos na conta bancária do requisitante, deverá ser realizada de forma eletrônica por credor, sendo admitida a realização de saques para pagamentos em espécie apenas quando não for possível a movimentação na forma eletrônica, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas.

**§ 2º -** Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto, deverão ser recolhidos ao erário municipal até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento.

**§ 3º -** Todas as solicitações de adiantamento, inclusive dos Fundos, deverão passar pelo Gabinete da Prefeita, para ciência.

## CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

**Artigo 12 -** Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

**§ 1º -** O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I - a data de emissão, a razão social, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II - a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;



III - os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º - Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º - Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

§ 4º - Serão admitidos cupons fiscais, devidamente identificados pelo nome e CNPJ da Unidade Gestora a que pertencer o servidor, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

§ 5º - No documento de prestação de contas deverá constar a declaração assinada pelo Responsável pelo Adiantamento de que "os documentos relacionados à esta prestação de contas são verídicos e que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços foram prestados e aceitos, conforme documentos listados na prestação de contas".

**Artigo 13** - Os comprovantes de despesas referentes à aquisição de materiais e/ou prestação de serviços devem ser atestados por dois servidores vinculados à Unidade Gestora a que pertence o recurso. A atestação ocorrerá mediante a aposição das assinaturas (firmas) dos referidos servidores diretamente no documento fiscal ou em termo avulso que faça expressa e inequívoca referência ao respectivo documento comprobatório da despesa.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 14** - Os documentos que devem compor a prestação de contas serão autuados no órgão concedente, constituindo processo administrativo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura, e encaminhados ao setor de contabilidade para análise.

#### SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

**Artigo 15** - A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho pago e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

**Artigo 16** - A prestação de contas de recursos concedidos sob o regime de adiantamento deve obedecer às regras e conter os documentos dispostos em Lei, neste Decreto e em normativo expedido pela Controladoria Geral do Município.

**Artigo 17** - As prestações de contas dos recursos concedidos sob o regime adiantamento devem ser apresentadas ao órgão concedente dos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do prazo final de aplicação.

**Artigo 18** - Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa deverá adotar providências administrativas preliminares para regularização, na forma do Decreto Municipal nº 105/2014 e Deliberação TCE/RJ nº 279/17.

#### SEÇÃO II DO EXAME DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONCEDENTE

**Artigo 19** - As prestações de contas de recursos concedidos sob o regime de adiantamento, serão analisadas pelo setor de contabilidade da concedente, que emitirá parecer técnico

fundamentado, podendo utilizar-se, de forma complementar, de check list.

§ 1º - O Parecer, de que trata o caput, concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, na forma em que dispõe a Lei nº 2.233/2025, a Resolução CCGM nº 21/2025 e este Decreto, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I - a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;  
II - a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo Conselho da Controladoria Geral;

III - a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

IV - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse.

§ 2º - No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer, de que trata o caput, deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e encaminhar à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - As normas deste decreto se aplicam, ao pagamento de despesas pelo regime de adiantamento realizadas por servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Miracema, 29 de outubro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 29/10/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022995** e o código CRC **48551480**.

**Referência:** Processo nº MRC-030101/000012/2025 - SEI nº 00022995

#### GABINETE DA PREFEITA

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Miracema, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, art. 31, §§ 1º, 4º e 5º e incisos e o contido nos autos do processo administrativo nº **2024.06817-0**, que versa sobre o processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária (art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), da área ocupada pela comunidade denominada **CONJUNTO HABITACIONAL ARMANDO GOMES DE AZEVEDO**, descrita no anexo único, situada no distrito de Paraíso do Tobias, com acesso pela Vila Muniz, neste Município - RJ, assentada sobre o imóvel de situação proprietária pública, de titularidade do MUNICÍPIO DE MIRACEMA, sobre **uma área de terras desmembrada de maior porção, correspondente**



**à fração de 1/9 do imóvel agrícola denominado “Paraíso”**  
 - Matrícula nº 299, junto ao Cartório do 2º Ofício de Justiça de Miracema, tendo como confrontante o **mesmo imóvel acima**, parcialmente abrangido e reciprocamente confrontante, de acordo com certidões fornecidas pelo cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Miracema/RJ, **NOTIFICA**, os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS** na área objeto da Reurb-S, acima citada, com suas características e confrontações constantes no procedimento acima, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, querendo apresente na sede deste Município, com endereço na Praça Ary Parreira, s/nº, Centro, Miracema/RJ - CEP: 28460-000, impugnação ao referido processo de Legitimação Fundiária, ficando advertido que a não apresentação da impugnação, terá continuidade as demais etapas do processo de regularização fundiária de interesse social pela via da Legitimação Fundiária em favor das famílias residentes no local, identificadas no levantamento físico e no cadastro socioeconômico realizados pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ (Processo SEI-E-19/200.583/2012).

Miracema, 29 de outubro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
**Prefeita Municipal de Miracema**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 29/10/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022595** e o código CRC **C9B11167**.

**Referência:** Processo nº MRC-030118/000017/2025 - SEI nº 00022595

site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00019320** e o código CRC **A7631CC8**.

**Referência:** Processo nº MRC-030115/000053/2025 - SEI nº 00019320

## PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 256 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030117/000221/2025, de 14/10/2025, 30 (trinta) dias de **Férias Prêmio**, referente aos períodos de 2015/2020, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **29/10/2025 a 27/11/2025**, a (o) servidor (a) **Eusabete Benedito Ribeiro da Silva**, Matrícula 3170-4, Professor de Educação Infantil, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretaria Municipal**, em 24/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00020381** e o código CRC **E5F869DE**.

**Referência:** Processo nº MRC-030117/000221/2025 - SEI nº 00020381

## PORTARIA GABINETE

### PORTARIA 632/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o (a) servidor (a) municipal **JOÃO PEDRO LIRA REIS VAZ**, Matrícula: 7172-2, do cargo público de Analista da Corregedoria, não integrando mais o Quadro Permanente de Servidores deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030115/000053/2025 de 17/10/2025, com data da exoneração a contar de 20/10/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de outubro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

**Prefeita Municipal de Miracema**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 29/10/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

### PORTARIA Nº 257 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **MRC-030117/000259/2025**, de **24/10/2025**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **02 (dois) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **FERNANDA POEIS DA FONSECA**, matrículas 2582-8/5429-1, cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 24/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00020384** e o código CRC **83B1D2F5**.

**Referência:** Processo nº MRC-030117/000259/2025 - SEI nº 00020384

**PORTARIA Nº 258/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº MRC-030117/000312/2025, de **29/10/2025**, com fulcro no Artigo nº 127, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), **05 (cinco) dias** de licença em razão de falecimento de familiar, **tendo início em 24/10/2025 e término em 28/10/2025**, ao(à) servidor(a) **SEBASTIANA DE FÁTIMA GONÇALVES** matrícula nº 3254-9 cargo de Professora de Ed. Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 29/10/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022770** e o código CRC **A95710F2**.

**Referência:** Processo nº MRC-030117/000312/2025 - SEI nº 00022770

**PORTARIA MIRACEMA Nº 259 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção

Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
5496-8	Sandra Leite de Souza Fernandes	Professor	Educação	16/10/2025 a 13/01/2026

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 29/10/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022855** e o código CRC **DEA47E44**.

**Referência:** Processo nº MRC-030121/000068/2025 - SEI nº 00022855

**PORTARIA MIRACEMA Nº 260 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
3280-8/2022-2	Clecia Santiago Pereira	Professor	Educação	19/10/2025 a 27/12/2025

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 29/10/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022860** e o código CRC **E1308052**.

**Referência:** Processo nº MRC-030121/000070/2025 - SEI nº 00022860

**PORTARIA MIRACEMA Nº 261 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de



08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
1613-6	Sonia Maria Oliveira Benedito Ronzei	Professor	Educação	18/10/2025 a 16/12/2025

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 29/10/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022864** e o código CRC **EFAD55EB**.

**Referência:** Processo nº MRC-030121/000073/2025 - SEI nº 00022864

**PORTARIA MIRACEMA Nº 262 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0842-7	Claudia Valladão Fagundes	Professor	Educação	17/10/2025 a 13/02/2026

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 29/10/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022879** e o código CRC **A69734B7**.

**Referência:** Processo nº MRC-030121/000072/2025 - SEI nº 00022879

**PORTARIA MIRACEMA Nº 263 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
1677-2	Alex de Castro Meireles	Professor	Educação	10/10/2025 a 07/02/2026

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 29/10/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022929** e o código CRC **905B2E8B**.

**Referência:** Processo nº MRC-030121/000071/2025 - SEI nº 00022929

**PORTARIA MIRACEMA Nº 266 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, de acordo com o Processo nº MRC-030117/000320/2025, de 24/10/2025, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **01 (um) dia** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **GISELE CRUZ MONTEIRO**, matrícula 4586-1, cargo de Nutricionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30/10/2025.

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ, Secretária Municipal**, em 30/10/2025, às 16:11,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00024628** e o código CRC **2F28B50D**.

**Referência:** Processo nº MRC-030117/000320/2025 - SEI nº 00024628

## SEC. EDUCAÇÃO

### RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO SME Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.23483-1

O Município de **MIRACEMA/RJ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público o resultado do procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Serviços de sonorização para eventos de pequeno porte, com público alvo de 200 (duzentas) pessoas e serviços de sonorização volante (carro de som).

**Empresa:** 11.731.301 ADRIANA DE SOUZA **CNPJ/CPF:** 11.731.301/0001-01 **Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Assim, fica declarada **vencedora** do presente procedimento de dispensa de licitação a empresa acima indicada, para fornecimento do objeto descrito, conforme as condições constantes do processo administrativo.

Miracema, 29 de outubro de 2025.

**Diego Mello Cruz**

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 542/2025

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 2025.23483-1 **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SME Nº 005/2025

**Objeto:** Serviços de sonorização para eventos de pequeno porte, com público alvo de 200 (duzentas) pessoas e serviços de sonorização volante (carro de som).

#### I - HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **homologo** o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação referente ao processo administrativo acima especificado, reconhecendo sua regularidade e aprovando os atos praticados.

#### II - ADJUDICAÇÃO

Em consequência, **adjudico** o objeto da contratação à empresa:

**EMPRESA 11.731.301/0001-01 ADRIANA DE SOUZA**, CNPJ 11.731.301/0001-01, no valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), conforme discriminação abaixo:

**ITEM 01:** Sonorização para pequenos eventos com público alvo de 200 (duzentas) pessoas: Sistema de som compreendendo: 01 caixa de som trapezoidal de 550w, 01 pedestal de caixa, 01 potência 6.000w, 01 microfone sem fio, 01 mesa de som com 12 canais com efeito, 01 microfone com lapela/auricular ou de mão sem fio e 01 Notebook, com operador incluso. Todas

as despesas relativas com montagem e desmontagem das estruturas por conta da contratada, na quantidade de 35 (trinta e cinco) diárias, ao valor unitário de **R\$ 900,00** (novecentos reais), perfazendo um total de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais).

**ITEM 02:** Sonorização Volante: Serviço de propaganda volante, com produção e veiculação de áudio em carro de som, a ser prestado em toda zona urbana do Município de Miracema/RJ e Distritos, na quantidade de 150 (cento e cinquenta) horas, ao valor unitário de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), perfazendo um total de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

#### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo passa a produzir seus efeitos legais a partir desta data, autorizando-se a celebração do contrato/nota de empenho para atendimento da necessidade pública.

Miracema/RJ, 29 de outubro de 2025.

**DIEGO MELLO CRUZ**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA 542/2025

## SEC. MEIO AMBIENTE

### EXTRATOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

#### PATRÍCIA MOTA DE PAULA COUTINHO CPF:

100.541.887-29

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

PATRÍCIA MOTA DE PAULA COUTINHO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Miracema/RJ, a Licença Ambiental Simplificada - LMAS Nº 065/2025, com validade até 18 de julho de 2030, para realizar a atividade de implantação de loteamento residencial composto de 22 lotes, com uma área total de 8.429,68 m<sup>2</sup>, localizado Rua Rosário Mercante, s/nº, Jardim Beverly, 1º distrito de Miracema/RJ, georreferenciada sob as seguintes coordenadas geográficas 791923 E / 7630841 N.

#### PÔR DO SOL ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS

LTDA CNPJ: 52.781.354/0001-14

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

PÔR DOSOLADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Miracema/RJ, a Licença Ambiental Simplificada - LMAS Nº 066/2025, com validade até 19 de julho de 2030, para realizar a atividade de implantação de construção de conjunto habitacional multifamiliar composto por três blocos independentes, cada um com quatro pavimentos residenciais, totalizando área construída de 2.939,64 m<sup>2</sup> em um terreno de 2.607,03 m<sup>2</sup>, localizado Avenida Eiras, Nº 217, Rodagem, 1º Distrito de Miracema/RJ, georreferenciada sob as seguintes coordenadas geográficas 789899 E / 7628971 N.

#### CRISTIANO CORRÊA ROCHA - ME CNPJ:

11.255.368/0001-17

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

CRISTIANO CORRÊA ROCHA - ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Miracema/RJ,



a Licença Ambiental Simplificada - LMO Nº 020/2025, com validade até 30 de setembro de 2026, para realizar a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, em um terreno de 319,82 m<sup>2</sup>, com área total construída de 121,93 m<sup>2</sup>, na Rua Irandy Ângelo da Silva, nº 177, Caloy, 1º distrito, Miracema/RJ, georreferenciada segundo as coordenadas geográficas longitude 790091 E / latitude 7628561 S / SIRGAS 2000 / UTM Zona 23S.

**Informações:** Conselho Municipal de Saúde de Miracema Praça Ary Parreiras nº 156, Centro - Miracema/RJ

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Eleição de conselheiros do CMS de Miracema-RJ: Divulgação de interposições de recursos

A Comissão Eleitoral, responsável pela análise dos recursos das entidades/instituições que se encontravam com pendências nas documentações, divulgou hoje (30/10/2025) a lista final dos habilitados a participarem da Eleição de conselheiros do CMS de Miracema-RJ. Conforme o cronograma (tabela), a Plenária será realizada no próximo dia 05 de novembro, no Centro Cultural Melchiades Cardoso (Casa da Cultura) situado na Praça Ary Parreiras nº 156 Centro, Miracema/RJ, às 10 horas.

**Confira a seguir a lista completa dos homologados.**  
**ENTIDADES/INSTITUIÇÕES HABILITADAS**

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	SEGMENTO	SITUAÇÃO
HOSPITAL DE MIRACEMA	PRESTADOR DE SERVIÇOS	APTO
COREN	PROFISSIONAL	APTO
CREFITO	PROFISSIONAL	APTO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA	USUÁRIO	APTO
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA LIBERTAS II	USUÁRIO	APTO
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTE AUDITIVO E VISUAL	USUÁRIO	APTO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MIRACEMA	USUÁRIO	APTO

### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA - QUADRIÊNIO 2025-2029

ETAPA	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL	18 de setembro de 2025
DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL	18 de setembro de 2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	19/09/2025 a 17/10/2025
ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES	20/10/2025 a 22/10/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	23/10/2025
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	24/10/2025 a 27/10/2025
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS	29/10/2025
HOMOLOGAÇÃO DOS APTOS	30/10/2025
PLENÁRIA	05/11/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/11/2025
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES	10/11/2025 a 13/11/2025
DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS NO SITE	17/11/2025
POSSE DO NOVO COLEGIADO	26/11/2025